PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.0022

Impugnante: Oi Móvel S.A – CNPJ 05.423.963/0001-11

D E C I S Ã O

1. Do relatório

Trata-se de Pregão Eletrônico, tombado sob o nº 20.0020, e que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços **TELEFÔNICOS MÓVEL PESSOAL – SMP, NACIONAL E INTERNACIONAL**, conforme especificações, condições e quantidades descritas neste Edital e seus Anexos, submetido agora ao pedido de impugnação interposto pela empresa Oi Móvel S.A.

Insurge-se a impugnante contra os itens: 6.2.4, 17.1.1, 17.6 do edital e exige a inclusão de penalidade para o atraso de pagamento e exclusão da obrigatoriedade de apresentação de certidões para efeitos de pagamento. Solicita por fim, que o certame seja suspenso e o edital sofra as devidas alterações.

2. Do não conhecimento da impugnação

Cumpre salientar, de início, a ocorrência de considerável defeito de representação na peça impugnatória. A impugnante deveria anexar uma cópia do respectivo contrato social e das eventuais alterações, a fim de provar que o subscritor da peça têm poderes de representação. Enfim, se se encontra legitimado a falar em nome da empresa Oi Móvel S.A. Fato esse por si só que impede o conhecimento da Impugnação. Além disso, ressalta-se que o Serviço social do Comércio é uma instituição de natureza privada e possui regulamento próprio; trata-se da resolução 1.252/2012, que disciplina as contratações e as licitações de seu interesse. Não se trata, assim, de órgão da Administração Pública. Os limites impostos pelas normas do Direito Administrativo aos agentes públicos, logo, não se lhe aplicam. Não se encontra sujeita, por sua vez, aos estritos limites da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Aracaju, 12 de março de 2020.

Eduardo Vitor Lima Barbosa
Pregoeiro